

Lei n° 1.664

"Incorpora abono de emergência aos vencimentos e proventos dos funcionários e professorado municipal."

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica incorporado aos vencimentos e proventos dos funcionários e professoras nomeadas o abono de emergência concedido pela Lei n° 1.627, de 16 de maio de 1.969.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento de 1.970.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1.970.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
25 de setembro de 1.969.

~~_____~~
Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia
27/9/1969 — edição n° 1.621.
